PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N°. 17.276, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Proíbe a suspensão do fornecimento de água e de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

Art. 1°. Fica proibido o corte de fornecimento de água e de energia elétirca às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados no Município de Marabá

Art. 2°. A infração ao disposto no artigo anterior sujeita a concessionária a multa de cem vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), sem prejuizo das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo Único: A reincidência será punida com o dobro da penalidade e a cada reincindência subseqüente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de vinte por cento sobre o seu valor.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal